

**TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS X SINDICATO DOS
CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV-SP**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- **de um lado**, como representante da categoria profissional dos trabalhadores doravante denominados **EMPREGADOS**, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos**, CNPJ 49.088.818/0001-05, Carta Sindical Processo MTPS 213.262/63, com sede a Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos-SP - CEP 07090-010, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente, **Walter dos Santos**, portador do CPF/MF n.º 053.307.348-00, assistido pelo Advogado **Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP sob o nº 104.865;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo - SP, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos nos Municípios de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá e Santa Isabel, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo Presidente **Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº 331.764.384-04, assistido pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68 e pelo advogado **Ricardo Dacre Schmid**, OAB-SP 160.555, conforme procuração anexa;

vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo alteração na redação da Cláusula **SEXAGÉSIMA OITAVA** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre as partes em 19/01/2017, aplicável no âmbito da abrangência da base territorial nos municípios de Guarulhos, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Santa Isabel/SP, em conformidade com as condições a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira - A cláusula **Sexagésima Oitava** que dispõe sobre a "Contribuição Assistencial dos Empregados", passa a vigorar, em relação ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os Concessionários se obrigam a descontar, no mês de competência de fevereiro de 2017, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, 6% (seis por cento) de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de outubro de 2016, com o índice previsto em Convenção Coletiva 2016/2017, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado pela assembleia que autorizou a presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de março de 2017, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após data-base (1º.10.2016) e que não tiveram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo Quinto - Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, do montante devido, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, os quais deverão ser protocolizados na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos, obedecendo o que determina o **TERMO DO AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**, firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

"O comprometente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto; entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste documento; o sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento".

Parágrafo Oitavo - Eventuais alterações legais, que provoquem modificações totais ou parciais nas regras, ora estabelecidas, será objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 16/01/2017 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações até 30 de setembro de 2017, nos termos da vigência prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA** da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente Termo de Aditamento da Convenção Coletiva em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, das quais 3 (três) serão levadas a registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Guarulhos, nos termos do art. 614, da CLT, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

**PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**


WALTER DOS SANTOS
Presidente
CPF/MF nº 053.307.348-00


JORGE BASCEGAS
OAB/SP nº 104.865

**PELO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**


ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente do SINCODIV-SP
CPF/MF nº 331.764.384-04

OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente
CPF/MF 030.443.358-68


RICARDO DAGRE SCHMID
OAB/SP nº 160.555